



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.268, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2021, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o *caput* não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 2º Aplica-se o *caput* aos servidores de que trata a Lei Complementar nº 3.828, de 06 de junho de 2017.

§ 3º A revisão geral anual, não se aplica às seguintes categorias, por incompatibilidade com o instituto:

I - servidores contratados por tempo determinado para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, conforme a Lei nº 3.802, de 16 de março de 2017; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA


II - estagiários que atuam em órgãos da Administração Pública, conforme a Lei n° 3.363, de 10 de julho de 2013.

§ 4° O valor referente a revisão geral anual que se refere o caput referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, será pago no mês de maio do corrente ano.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de maio de 2021.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	<u>18 / 05 / 21</u>
NOME:	<u>Emanuel S. Oliveira</u>
MATRÍCULA:	<u>Matricula: 33.540</u>
	
SETOR DE PROTOCOLO	